



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Maio

Nº XXV

LEI MUNICIPAL Nº 394/2024

Reconhece os portadores de FRIBROMIALGIA (fibromiálgicos), como pessoas com deficiências, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito do município de Taperoá-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá, no uso de suas atribuições regimentais aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecidos os portadores de FRIBROMIALGIA (fibromiálgicos), como pessoas com deficiências, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015), no âmbito do município de Taperoá-PB.

Art. 2º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem Fribromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Assegura-se às pessoas com Fribromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 07 de maio de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional